	9
	pr/spede e informe o código: 15CE1C0F-4E66AB6A-B99ED268-880C7726
	1
	5
	\simeq
	o código: 15CE1C0F-4E66AB6A-B99ED268-880C772
	õ
	ψ
	3
	7
က	ш
$\tilde{\mathbf{z}}$	0
\simeq	0
~	щ
∞	à
ų.	9
4	Ω
`_	⊴
Ε	9
Φ	9
ŝ	#
ĭĭí	.7
$\overline{}$	뜨
ᄫ	S
m	$\underline{}$
₩	
2	ㅈ
⋖	\simeq
∞	~
=	٠.
щ,	0
<u></u>	.0
Ж.	Q
щ	νÖ
ш	_
$\overline{}$	O
Ø	<u>e</u>
≂	Ε
<u>"</u>	$\overline{}$
<u></u>	⊭
₩.	.=
_	Φ
Ν	n.gov.br/spede e informe
=	ŏ
\preceq	Φ
Ξ	2
Ō	∜
0	<u>_</u>
Ð	>
ె	O
Φ	Q
Ξ	2
$\overline{\alpha}$	ĕ
≝	di
<u>0</u>	ö
σ	7
0	ā
ō	≒
ā	\vec{s}
<u>;</u>	Ξ
33	Я
ä	≾
=	2
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 14/08/2023.	≓
õ	7
ĭ	ď
Ę.	.≝
Ĕ	S
≒	0
ರ	a)
ŏ	Š
O	Ś
Φ	9
ž	ĕ
ш	· ·
_	٠,
	2
	é
	5
	₹
	۲
	ö
	Œ
	ara conferência acesse o site http://co

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1684/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12505/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital de Isolamento Chapôt Prevost
- **4- Exercício**: 2019
- 5- Responsável: Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1116/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital de Isolamento Chapôt Prevost. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Gestora e Ordenadora da Despesa do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, exercício 2019, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão do pagamento de despesas sem prévio procedimento licitatório, mediante processo indenizatório.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em razão do pagamento de despesas sem prévio procedimento licitatório, mediante processo

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1684/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

indenizatório, descumprindo o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Dar ciência a Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, por meio de seu patrono, acerca do julgado.
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral